

## MOVIMENTOS SOCIAIS DE MULHERES E MODOS DE VIDA EM TRANSFORMAÇÃO: REVEN- DO A QUESTÃO DOS RECURSOS DE USO COMUM EM COMUNIDADES TRADICIONAIS\*

Noemi Miyasaka Porro, Dalva Maria da Mota, Heribert Schmitz

### RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar comparativamente dois movimentos sociais liderados por mulheres que praticam o extrativismo de recursos de uso comum: o movimento das mulheres quebradeiras de coco babaçu e o das catadoras de mangaba. A pesquisa foi realizada com uma abordagem qualitativa, através de entrevistas abertas e em grupos de enfoque, além de observações direta e participante, nos lugares de trabalho e em mobilizações e eventos. Os principais resultados mostram como aos enfrentamentos nos seus respectivos campos de trabalho, juntam-se as recentes batalhas nos campos jurídicos e políticos, demandando novos aportes teóricos dos analistas e novas competências dos movimentos sociais, além da revisão do conceito de recurso de uso comum.

**Palavras-chave:** campesinato; recurso-comum; Amazônia.

### WOMEN'S GRASSROOTSMOVEMENTS AND CHANGING LIVELIHOODS: REVISITING THE COMMONS IN TRADITIONAL COMMUNITIES

#### ABSTRACT

This paper contrasts two social movements led by women and based on common-use resources, to analyze traditional communities' changing livelihoods. The first case study examines the movement of the babaçu breaker women, which emerged in the late 1980s, with support of the Catholic Church, at the peak of the agrarian reform struggles. The second case study refers to the movement of the mangaba gatherer women, which emerged in 2000s, with support from the Brazilian Agriculture Research Corporation, when land issues were mostly related to processes associated to environmentalism and privatization. This paper explores how old battles in the babaçuais and mangaba fields have been overlapped by battles in the juridical and political fields, demanding new debates, alliances and competencies of the social movements, and above all, a revision of the concept of common-use resource.

**Key words:** peasantry; common-resource, Amazon.

Noemi Miyasaka Porro. PhD em Antropologia; Professora de Gestão e Manejo de Recursos Naturais, Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural; Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém-PA; noemi@ufpa.br

Dalva Maria da Mota. Doutora em Sociologia; Pesquisadora da Embrapa Amazônia Oriental; Vice-Coordenadora do Mestrado em Agriculturas Amazôniacas da UFPA. Bolsista de produtividade do CNPq; dalva@cpatu.embrapa.br

Heribert Schmitz. Doutor em Ciências Agrárias; Professor de Sociologia, Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém-PA; Bolsista de Produtividade do CNPq; heri@amazon.com.br

\*Artigo produzido a partir de pesquisa financiada com recursos do Minc/CAPES e do MCT/CNPq.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, movimentos sociais aglutinados em torno da defesa de territórios e modos de vida tradicionalmente estabelecidos emergiram no espaço público, principalmente a partir da década de 80. A Constituição Federal de 1988 foi um marco no reconhecimento da existência social e dos direitos específicos desses grupos portadores de identidades coletivas (ALMEIDA, 2008; SHIRAIISHI, 2006). Além dos povos indígenas e comunidades quilombolas, reconhecidos como grupos com identidades coletivas de base étnica, foram também reconhecidos grupos portadores de identidades políticas referidas a recursos de uso comum, tais como os pescadores, quebradeiras de coco babaçu, faxinalenses e catadoras de mangaba. Se antes tais grupos eram objetos de tutela ou meros objetos de políticas de redução de pobreza, agora passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos específicos (PORRO et al., 2009).

Os movimentos sociais compostos e liderados por mulheres extrativistas emergiram também na busca desse reconhecimento associado ao direito à diferença, quer seja na forma de gestão do recurso natural, quer seja no modo de viver as relações sociais de gênero (PORRO, 2002; CAMPBELL, 1996; MOTA et al., 2008a; WOLF, 1999). Movimentos sociais liderados por quebradeiras de coco babaçu e catadoras de mangaba lutam contra a privatização dos recursos de uso comum – terra, babaçuais ou campos de mangaba, acessados por diversas formas. Esses movimentos congregam mulheres que lutam contra relações sociais de gênero associadas à subordinação, buscando reverter processos de vitimização feminina. De fato, diversas leis e programas<sup>1</sup> vêm sendo implantadas devido a essas demandas e expressam essa nova condição de sujeitos de direito. Porém, é necessário refletir sobre o escopo e

o exato significado desse direito, especialmente em relação aos recursos de uso comum que formam a base de sua existência coletiva.

Neste artigo, apresentamos uma análise comparativa de dois estudos de caso relativos a movimentos sociais liderados por mulheres extrativistas, que têm na questão de gênero e no uso comum dos recursos as marcas de sua identidade política: o Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu e o Movimento das Catadoras de Mangaba. Discutimos os novos desafios e oportunidades que enfrentam na defesa do recurso de uso comum, mesmo sob esses novos reconhecimentos e direitos legais, num contexto internacional e nacional de crescentes preocupações ambientais, sob pressão das evidências de mudanças climáticas. O Governo e segmentos das sociedades têm proposto novas formas de regularização fundiária, constituição de nichos “verdes” no mercado e leis e políticas ambientais mais rigorosas. Nesse sentido, em primeira instância, essas mulheres extrativistas têm acessado novas oportunidades políticas (TARROW, 1998). Paradoxalmente, elas também enfrentam novos desafios que demandam transformações em seus modos de vida, especialmente, quanto à concepção e à prática do uso comum de recursos específicos: o coco da palmeira babaçu (*Attalea speciosa*) e a fruta da mangabeira (*Hancornia speciosa* Gomes).

O primeiro estudo de caso trata das quebradeiras de coco babaçu, que atuam nos Estados do Pará, Tocantins, Piauí, e principalmente no Maranhão, que abriga a sede do Movimento das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), criado no final dos anos 80, com o apoio da Igreja Católica. O segundo estudo de caso refere-se às catadoras de mangaba, que vivem na Amazônia e no Nordeste, principalmente no Estado do Sergipe, onde emergiu o Movimento das Catadoras de Mangaba (MCM) nos anos 2000, com o apoio da Empresa Brasileira de Pesquisa Ag-

---

1. Exemplos são: a Instrução Normativa INCRA no. 38; o Decreto 6040/2007, bem como o Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia (PPIGRE), o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Programa de Apoio ao Agroextrativismo do Ministério do Meio Ambiente.

ropecuária (EMBRAPA).

Em termos de diferenças entre os movimentos, além das duas décadas separando os contextos de sua emergência, suas histórias de luta pela terra tiveram percursos e sentidos diferenciados. Em termos de similaridades e aproximação, ambos os movimentos buscam equidade nas relações sociais de gênero, a serem vividas segundo modos de vida próprios e em territorialidades específicas<sup>2</sup> – muitos deles associados à noção de quilombo<sup>3</sup>. Em ambos os movimentos observa-se a aglutinação em torno de uma identidade política fundada no extrativismo de um recurso de uso comum, anteriormente marginal. Como contexto econômico comum, esses movimentos são subordinados a demandas de um mercado em transformação, sobre o qual têm pouco controle, ainda que com o apelo dos especiais “nichos verdes”. Também os aproximam um passado recente cujo antagonista era o pretense proprietário facilmente reconhecido, tal como o fazendeiro pecuarista, o grileiro ou os seus representantes nas figuras de capataz e vaqueiro do patrão. No presente, surgem atores mais alinhados à economia globalizada, seja o industrial da empresa cosmética ou farmacêutica altamente tecnificada, seja o empresário do turismo e do resort sofisticado. Com alegadas responsabilidades sociais e ambientais, por vezes certificadas, tais atores nem sempre são facilmente caracterizados como oponentes, ainda mais quando as questões ambientais e a promessa de empregos assalariados regulares para os que vivem no local permeiam os seus discursos.

Tendo em conta este quadro, o artigo explora como às velhas batalhas nos babaçuais e nos campos de mangaba se somam as batalhas no campo do

direito e da política, demandando novos debates, alianças e competências aos movimentos sociais e aliados. Sobretudo, a análise das atuais evidências empíricas sugere a necessidade de uma revisão do conceito de recurso de uso comum, como elemento de base desses movimentos e como mantenedor das identidades coletivas e dos direitos específicos que reivindicam.

Este artigo é resultado de discussão conceitual com base em dados empíricos coletados em campo pelos autores, integrados aos processos de sua atuação em projetos de pesquisa e desenvolvimento junto às suas instituições. O estudo de caso das quebradeiras de coco babaçu vem sendo conduzido pela primeira autora, inicialmente como assessora de suas organizações de base e, desde 1997, como pesquisadora vinculada à academia. Observações e registros etnográficos realizados em diferentes períodos, na última década, têm base metodológica na antropologia social. O estudo de caso das catadoras de mangaba vem sendo realizado pelos demais autores no âmbito de pesquisas conduzidas a partir da Embrapa Tabuleiros Costeiros e Amazônia Oriental desde 2003. Entrevistas abertas e semi-estruturadas e histórias de vida têm constituído a base metodológica da pesquisa juntamente com as atividades inerentes ao papel de assessoria ao movimento das catadoras desde 2007.

Dados qualitativos em ambos os casos foram coletados através de métodos baseados na observação direta e participante, entrevistas abertas, semi-estruturadas e em grupos focais (SPRADLEY, 1979, 1980; DENZIN, 1997), em quatro comunidades locais de quebradeiras de coco babaçu (Ludovico, Centrinho, Centro dos Coroatá e Monte Alegre, to-

2. “As territorialidades específicas podem ser entendidas aqui como resultantes dos processos de territorialização, apresentando delimitações mais definitivas ou contingenciais, dependendo da correlação de força em cada situação social de antagonismo. Distinguem-se neste sentido tanto da noção de “terra”, estrito senso, quanto daquela de “território”... e sua emergência atém-se a expressões que manifestam elementos identitários ou correspondentes à sua forma específica de territorialização” (ALMEIDA, 2008, p. 51).

3. A noção de quilombo refere-se a territórios definidos por processos de resistência, tanto daqueles que desafiaram a escravidão no passado quanto de seus descendentes que continuam até o presente a desafiar a subordinação após a chamada abolição. A noção de quilombo busca, mas não se restringe ao reconhecimento pelo Estado, existindo numerosas situações conhecidas como terras de preto, cujos processos de territorialização coincidem com a noção de quilombo.

dos no Estado de Maranhão) e em quatro de catadoras de mangaba (Pontal, Capuã, Alagamar e Carro Quebrado, todas no Estado de Sergipe). Foram consultados censos e outras fontes secundárias obtidas nos órgãos governamentais fundiários e ambientais, bem como nas próprias organizações sociais de base.

## 1. ESTUDOS DE CASO

### 1.1 QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU

Desde o período de formação do campesinato, ao qual pertencem as quebradeiras de coco babaçu, a terra e os babaçuais são tidos como recursos de uso comum. Cada povoado dominava áreas, cujos limites foram sendo delineados por práticas culturais historicamente estabelecidas. O respeito a esses limites não era necessariamente garantido por meios formais, mas por formas de apropriação por meio do trabalho executado no processo de assentamento, ou ocupação pioneira. Cada família pertencente ao povoado utilizava os recursos dessa área de domínio comum segundo limites de respeito socialmente estabelecidos. Ainda hoje, especialmente em comunidades tradicionais, onde se logrou o reconhecimento do direito à terra, persistem situações, onde as terras e os babaçuais não são divididos entre as famílias, e o acesso segue regras culturais específicas baseadas em relações entre gêneros e gerações, parentesco e vizinhança. No ideário simbólico desse campesinato, a atividade percebida como principal tem sido a roça<sup>4</sup> e a atividade acessória, a quebra do coco babaçu. Nestas atividades está implícita uma hierarquia de valoração, que se expressa através do ordenamento das relações sociais de trabalho basea-

dos em atribuições de gênero e geração.

“Os homens estão ocupados com a roça, no tempo da força do babaçu ... As mulheres e os filhos que ficam no coco. No tempo da apanha do arroz, ainda está caindo muito coco, mas as mulher largam o coco e vai tudo apanhar arroz, senão seca” (dona Alda de Centro dos Aguiar, quebradeira de coco de Lago do Junco-MA, 1999).

O arroz é o símbolo principal de fartura da casa e da autonomia da família. A relevância do babaçu, o coadjuvante, está no custeio da força de trabalho familiar durante a entressafra do arroz, especialmente no período que antecede a colheita, quando o estoque de arroz da safra anterior escasseia. Embora a terra permaneça como símbolo de sustentação e provedor da autonomia camponesa, para as famílias que não lograram o direito à terra, na prática, o babaçu passa a ser a atividade principal em termos econômicos e se afirma como símbolo de manutenção e apoio na dificuldade. Somada a isso, a expressão “o babaçu é o pai e a mãe do povo” e “o coco é o que assegura os filhos da pobreza” denota também uma relação partilhada, comum a todos os “filhos”.

Porém, esse recurso de uso comum fundado nesses preceitos do campesinato enfrenta revezes num mercado que funciona segundo outros princípios. Ainda que seja transformado em um óleo com concentração bastante desejável de ácidos láuricos, a maioria das indústrias que o consomem como matéria prima substituíram o óleo de babaçu (proveniente do extrativismo em economia camponesa) pelo similar óleo de palma (proveniente de plantations em economia de mercado globalizado)<sup>5</sup>. Na década de 80, a produção de amêndoas de babaçu no Brasil

4. A roça pode ser entendida como o espaço biofísico aberto, através do método do corte e queima, em meio à vegetação nativa, onde se cultivam o arroz, milho, feijão ou mandioca, além de legumes como quiabo, maxixe, abóbora e outros. Porém, para seu completo entendimento é imprescindível o estudo das complexas relações sociais envolvidas em sua constituição, pois é componente fundador do modo de vida camponês.

5. Sendo uma commodity que participa do mercado internacional globalizado, o óleo de palma tem seu preço definido e protegido pelas bolsas em mercados futuros. No caso do óleo de babaçu, os preços são estabelecidos mais pela demanda de indústrias que pela oferta de amêndoas. A oferta do babaçu é definida segundo a lógica camponesa que combina as atividades agrícolas e extrativas, praticadas num contexto de escassez de terra e fechamento de babaçuais. A demanda é definida principalmente pelas indústrias produtoras de sabões em barra nas regiões Norte e Nordeste, que têm dificuldades em lidar com essa forma de oferta..

atingiu o pico de 250.000 toneladas (IBGE, 1984), porém, com as políticas neo-liberais e os incentivos para a globalização da economia, como a redução das alíquotas de importação de óleos em 1992, a entrada do óleo de palma do sudeste asiático foi favorecida. Hoje, restrito ao mercado nacional e a nichos do chamado mercado “verde”, o volume da produção de amêndoas de babaçu, após acentuada queda entre 1993 e 1995, vem se estabilizando em torno de 110.000 toneladas (IBGE, 2010).

Neste atual contexto, a mobilização das quebradeiras tem sido relevante. Desde os primórdios da formação deste campesinato, os registros a partir da memória oral resgatam a participação das mulheres na fundação de seus territórios e na manutenção dos recursos de uso comum (PORRO, 1997). Todavia, é apenas na década de 80, com o apoio da Igreja Católica, que começam a surgir iniciativas de transformação social vinculadas à designação de quebradeira de coco babaçu. Em 1991, com o apoio dessa igreja, dos sindicatos locais, de ONGs e de agências de cooperação, as quebradeiras se reúnem pela primeira vez, identificando-se publicamente como Quebradeiras de Coco Babaçu e reivindicando direitos específicos. A formalização de sua organização social, como Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, ocorre em São Luís do Maranhão, em 2002.

Desde então, seis grandes encontros, com assembleias de mais de 240 representantes de povoados nos Estados do Maranhão, Tocantins, Pará e Piauí, foram realizados para discutir e definir a condução do seu movimento. Conforme os relatórios, observa-se que, somados à luta pela reforma agrária e à conservação dos babaçuais, outras questões foram se agregando: acesso ao mercado, educação, proteção à cultura e à infância, saúde e sexualidade da mulher, acesso a novas oportunidades econômicas e, finalmente, questões sobre a proteção do conhecimento tradicional<sup>6</sup>.

Numa fase inicial, as principais bandeiras de luta giravam em torno da defesa dos babaçuais e

da reforma agrária, bem como da visibilidade e do reconhecimento social das quebradeiras. A valorização do babaçu tem sido outra bandeira de luta cara às mulheres. Associadas aos movimentos sociais, as quebradeiras fundaram cooperativas e associações para a defesa da produção e comercialização do babaçu. Após décadas de preços aviltantes, os dados oficiais mostram que, na última década, o valor das amêndoas foi praticamente triplicado, chegando ao total de 116 milhões de reais em 2008 (IBGE, 2010). Porém, como desde a primeira metade dos anos 90, sob economia globalizada, também foram fechadas várias redes de comercialização, escoamento e indústrias, muitas quebradeiras ficaram sem escoar sua produção, já dificultada pela devastação dos babaçuais provocada por grileiros e pecuaristas extensivos. Os canais de comercialização e as indústrias remanescentes também tiveram que se adaptar aos novos contextos.

Para se contrapor a esse contexto desfavorável, as quebradeiras fundaram cooperativas no início da década de 90. A Cooperativa Agroextrativista de Lago do Junco (COOPALJ), que produz óleo de babaçu desde 1991, vem exportando ininterruptamente desde 1994. A Cooperativa Agroextrativista de Esperantinópolis, que produz farinha de mesocarpo de babaçu, vem comercializando no mercado nacional desde 2001. Relações comerciais, há mais de uma década, como com “the Body Shop”, além de Aveda e novos contratos com Natura Cosméticos e outras, demonstram o empenho das quebradeiras em viabilizar seu modo de vida no contexto atual. Apesar da relevância social dessas atividades localizadas e dos apoios governamentais e não governamentais recebidos, os avanços obtidos nesses focos de mobilização não conseguem reverter os problemas estruturais que norteiam o mercado e o universo agrário. Assim, um largo contingente de quebradeiras de coco enfrenta cotidianamente novos antagonistas como os representantes de empresas carvoeiras e de plantações de eucaliptus, indústrias siderúrgicas, empresas de cosméticos e,

6. Sobre a problemática dessa expressão, veja Cunha (1999).

certamente, continuam os velhos adversários como os fazendeiros pecuaristas, grileiros e empresas agropecuárias.

## 1.2 CATADORAS DE MANGABA

A memória oral registra que, até os anos de 1970, as áreas de ocorrência de mangabeiras, situadas em solos menos férteis e pouco requisitados pela agricultura, estavam ocupadas por indígenas e grupos sociais advindos dos engenhos desativados de cana de açúcar em Sergipe (SUBRINHO, 1983). Ali, como observado em outros contextos, predominou a noção de um “local onde aquele que não tem para onde ir sempre pode encontrar um peixe miúdo para comer e manter-se vivo” (CORDELL, 2001, p. 137), aliado à coleta de frutas e aos cultivos itinerantes de mandioca. Assim, “aqueles que não tinham para onde ir”, estabeleceram formas específicas de acesso a esses recursos de uso comum, que embora marginais à economia de mercado, lhes permitiu, não apenas “manter-se vivo”, mas consolidarem comunidades tradicionais. Nas palavras de uma catadora de mangaba: “aqui a gente fazia de um tudo e quando uma coisa não dava, tinha a outra e assim levava a vida, cada coisa no seu tempo”.

Os grupos sociais ali residentes, amparados no conhecimento mútuo e em noções de pertencimento que regulavam a chegada de novos habitantes, desenvolveram uma relação intensa com os recursos naturais a partir das possibilidades e dos constrangimentos ambientais e sociais, associados às saídas temporárias ou permanentes dos homens para a venda da força de trabalho em outras regiões brasileiras. Com uma gestão combinada dos recursos do extrativismo (animal e vegetal) e da agricultura (SCHMITZ et al., 2009), as famílias constituíram uma economia amparada na complementaridade entre o consumo e a oferta dos produtos locais (farinha, frutas, peixes, crustáceos e mariscos) que eram vendidos nas feiras e ruas das sedes municipais mais próximas, nas estradas e também entregues a intermediários. Para as catadoras

mais idosas entrevistadas, a combinação entre estes diferentes produtos variava segundo as formas de ocupação do espaço, inicialmente, marcado pelas fronteiras entre os domínios da “roça de mandioca” de cada família, mas com acesso compartilhado a todos os demais recursos, segundo regras de uso comum estabelecidas localmente e repassadas aos descendentes pela oralidade. Embora, ocasionalmente, se registrassem insubordinações, elas avaliavam que, raramente, eclodiam disputas mais graves (SCHMITZ et al., 2008).

Os anos 90 foram marcados pela diversificação das atividades econômicas nos ecossistemas costeiros, com destaque para o turismo (loteamentos, hotéis-fazenda, pousadas, pesque-e-pague, casas de veraneio, etc.) e para a expansão da carnicultura, com a redução das áreas de uso comum dos recursos, acessadas por comunidades locais e por pessoas consideradas “de fora”. Estas últimas são, muitas vezes, originárias de povoados vizinhos, cujos recursos de uso comum foram privatizados com pouca quantidade disponível, já que não atendem a todos que ali vivem. Assim, elas buscam novas áreas, enfrentando a resistência dos proprietários, como observado no caso das quebradeiras de coco babaçu. Deve-se ressaltar o fato de que, em situações de intensificação da demanda pela mangaba, essa diminuição do acesso aos recursos, a partir de meados dos anos 90, tem resultado na prática do extrativismo predatório, com a quebra de galhos, retirada de frutos verdes, e esgotamento das estruturas de dispersão e reprodução das plantas (MOTA et al., 2008b).

O processo de fragilização das comunidades locais que dependem dos recursos naturais se intensificou ainda mais com a construção da Rodovia Linha Verde entre Sergipe e Bahia (BA-099), como parte das ações de política pública lideradas pelo Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur (PEREIRA, 2008) e da Ponte João Alves Filho, que liga Aracaju ao litoral norte de Sergipe. O mercado de terras foi dinamizado mediante a facilidade de deslocamento em vias asfaltadas e dotação de infraestruturas turísticas (residências,

hotéis, etc.) que incidem exatamente nas áreas tradicionalmente utilizadas (áreas de agricultura e de uso comum). Mediante acertos aparentemente compensadores e promessas de trabalho assalariado para algum membro da família, “as pessoas venderam as terras iludidas e hoje são hotéis”, afirma uma catadora. Com isso, intensificou-se a busca por outras ocupações, de oferta bastante escassas, pelos grupos sociais que acumulam um saber-fazer no trato com os recursos naturais, mas dificilmente atendem os pré-requisitos para trabalhar nas atividades afetas ao turismo (disciplina industrial, informática, idiomas). Assim, novos processos conflituosos de desvalorização recíproca são postos em prática pelos que chegam e pelos que ali viviam, associados à preguiça e à exploração, respectivamente. Mesmo que pratiquem o extrativismo em áreas tradicionalmente de acesso livre, as catadoras de mangaba reconhecem que está havendo uma significativa diminuição das mangabeiras, inversamente proporcional aos projetos turísticos que têm sido anunciados face aos atrativos naturais particularizados por uma elevada densidade da rede hidrográfica e pela beleza cênica das áreas estuarinas.

A intensificação da demanda pela mangaba não se reverteu em equivalente aumento do bem estar das famílias das catadoras. Pelo contrário, essa maior demanda pelo produto está vinculada à privatização das mangabeiras, antes consideradas recursos marginais. Ademais, o incentivo das políticas públicas à domesticação das mangabeiras pelos que têm terra, inclusive com investimentos na estruturação de canais de comercialização da fruta, não considerou o contingente dos que não possuem terra. Os impactos mais diretos desta medida têm sido o aumento da concorrência pelas áreas potencialmente favoráveis, o cercamento dos campos de mangabeiras nativas e a maior valorização do plantio em detrimento do extrativismo.

Observa-se que o número de mangabeiras nati-

vas têm diminuído, particularmente aquelas próximas aos grandes centros urbanos e/ou de interesse turístico. Paralelamente, há um estímulo por parte de técnicos para o aumento das áreas plantadas sob o argumento da maior produtividade e “profissionalização” da atividade. Predomina aí o olhar sob a ótica exclusiva da economia agrícola e a noção de que o extrativismo é uma atividade fadada ao desaparecimento e à perpetuação da pobreza (HOMMA, 1993).

Nestes termos, as iniciativas de apoio pelo poder público têm focado agregação de valor à fruta, via processamento, ignorando questões estruturais de acesso à terra e às mangabeiras. Em face dos impedimentos de acesso e uso comum à maior parte das áreas, nas quais as catadoras praticavam o extrativismo, intensificam-se processos de reestruturação das relações sociais em torno da concorrência de diferentes projetos quanto ao acesso às plantas, no âmbito dos quais, a conquista de aliados é fundamental.

Em termos de mobilização social, foi no I Encontro das Catadoras de Mangaba, em 2007, que pela primeira vez, publicamente, elas se reconheceram como catadoras, com a fundação do Movimento das Catadoras de Mangaba (MCM) naquele mesmo ano. Vários cursos de capacitação se seguiram e, em 2009, foi realizado o II Encontro das Catadoras de Mangaba.

Uma das bandeiras centrais das iniciativas das catadoras de mangaba no I Encontro foi a reivindicação do reconhecimento como população tradicional<sup>7</sup> responsável pela conservação das áreas remanescentes de mangabeiras, e portanto com direitos ao acesso às plantas, tanto em áreas públicas, quanto privadas e a participação nas decisões que lhes diziam respeito. Estava em jogo a condição do ser catadora e o reconhecimento público quanto a esta condição, uma vez que as áreas com mangabeiras nativas estavam sendo pouco a pouco dev-

---

7. Não entramos aqui no debate recorrente sobre a problemática do uso do termo “populações tradicionais”, termo promovido pelas políticas públicas que precisavam de uma definição oficial para se dirigir a diferentes categorias, entre elas os extrativistas.

astadas. Ademais, naquele momento, as catadoras ainda enfrentavam a desconfiança de seus parceiros masculinos quanto à participação em atividades que congregavam apenas mulheres. Assim, estava claro que existiam duas barreiras a serem enfrentadas: individualmente no espaço privado doméstico e, coletivamente, no espaço público.

Porém, a reação dos proprietários de terra frente à visibilidade da mobilização das catadoras foi rápida: aumento de cercas e mudanças de regras para a coleta. Cinco meses depois, num evento de capacitação solidária, as catadoras expressaram a necessidade de intervenção externa face à onda de privatização das áreas, através do cercamento e do corte de mangabeiras nativas pelos proprietários. O corte das mangabeiras visava, em parte, desestruturar o argumento utilizado pelas catadoras para justificar a coleta das frutas dessas árvores, pois elas consideravam que “a terra pode ter dono, mas a mangaba é de ninguém!” e “a mangabeira foi plantada por Deus”. No II Encontro, as catadoras vislumbraram o processamento da fruta como uma alternativa diante da aparente incapacidade de conquistar o acesso à terra e ao recurso mangabeira.

Atualmente, a situação das catadoras e do recurso de uso comum pode ser assim resumida: os incentivos à comercialização da mangaba levaram a maior privatização, com conseqüente retração de acesso às áreas onde o recurso seria de uso comum. Proprietários (extrativistas ou não) passaram a questionar essas regras de acesso e uso comum; e as catadoras que não têm terra ficam cada vez mais subordinadas ao acesso clandestino ou limitam-se ao processamento como fonte de renda.

## 2. RECURSOS DE USO COMUM E IDENTIDADES POLÍTICAS

A questão da gestão de recursos naturais pelos indivíduos, sociedade e governos, tem tido crescente atenção da academia desde a transição entre tempos coloniais e a chamada era do desenvolvimento. Na década de 60, dois interessantes trabalhos levantaram intenso debate sobre a questão dos recursos de uso comum<sup>8</sup>: Olson (1965) defendeu sua *Lógica da Ação Coletiva*, argumentando que, caso a omissão individual na contribuição ao bem comum não possa ser detectada e, de alguma forma, punida, um indivíduo racional não despenderia esforços para atingir esse interesse coletivo. O argumento do autor é que a ação coletiva, visando o bem comum, só se efetivaria se tal omissão resultasse no prejuízo, ou mesmo na exclusão desse indivíduo omissor ao usufruto desse bem comum. Esse conceito baseado no free-rider, “caronista” ou “proveitador”, ou seja, o sujeito racional motivado pelo interesse próprio, que obtém benefícios individuais à custa do bem comum, também está presente na “Tragédia dos Comuns”, de Hardin (1968); posteriormente ratificado como “Tragédia dos Comuns não Manejados” (HARDIN 1994). Neste modelo, o autor prevê a degradação do recurso quando este for limitado e, ao mesmo tempo, aberto ao uso comum, baseado na lógica de que cada usuário tenderia a maximizar seu benefício antes que os efeitos e custos dessa sobre-exploração atingisse o conjunto dos usuários, acelerando a tragédia.

Nos trinta anos seguintes, vários autores desafiaram o modelo de Hardin, apresentando evidências empíricas registradas nas diversificadas formas de uso de bens comuns (MCCAY ;ACHESON, 1987; OSTROM, 1990). Especialmente aqueles com experiências junto a povos e comunidades tradicionais contestaram a assunção de homogeneidade dada por uma única racionalidade humana. Tais autores rejeitaram a hipótese do individualista

---

8. Uma interessante revisão bibliográfica sobre os estudos de recursos de uso comum, desde Aristóteles passando pelos naturalistas franceses, é oferecida pelo Comitê sobre as Dimensões Humanas da Mudança Global (OSTROM et al., 2002, p. 6-14).

movido invariavelmente por interesses privados, para o qual a sociedade teria apenas duas opções de resposta: ou a privatização do recurso ou sua tutela pelo Estado. Antropólogos baseados em evidências etnográficas propuseram, em lugar da representação genérica de um “ser humano racional” que se comportaria invariável e homogeneamente às regras dadas do jogo, estudos sobre os “agentes sociais” que criariam, modificariam, e negociariam não apenas as regras, mas o próprio jogo (NETTING, 1976; STOCKS, 1987; MOSSE, 1997; JOHNSON, 2004).

Para fins deste artigo, podemos adotar como ponto de partida a definição de recurso de uso comum como sendo “um sistema de recursos naturais ou recursos criados pelo homem que seja suficientemente grande a ponto de ser custoso (mas não impossível) excluir potenciais beneficiários a usufruir de seu uso” (OSTROM, 1990, p. 30)<sup>9</sup>. Na literatura, recursos de uso comum ou bens comuns são definidos como uma classe de recursos identificados como passíveis de subtração, quer dizer, são vulneráveis à “capacidade que cada usuário possui de subtrair parte da prosperidade do outro” (FEENY et al., 2001, p. 19). Exemplos de recursos com potencial de uso comum são peixes, águas superficiais e subterrâneas e florestas. Tanto os babaçuais, quanto os campos de mangaba, usufruídos por diferentes beneficiários, poderiam assim ser caracterizados<sup>10</sup>.

Porém, para fins deste artigo, para além das características materiais ou da extensão desses sistemas de recursos, as questões que emergem nas atuais mobilizações observadas em campo exigem refer-

enciais que permitam melhor compreender os sujeitos e as instituições envolvidas. Apoiando-nos em conceitos que envolvem o entendimento de identidades políticas aglutinadoras de movimentos sociais, discutiremos como esses sistemas de recursos, bem como as possibilidades das referidas exclusões, são afetados por variáveis complexas que incluem relações políticas que vêm dando novos significados a essa tradição no campo do direito.

Em diferentes comunidades tradicionais, observamos regras específicas para o acesso e uso comum desse recurso, o que o diferencia de recursos comuns de acesso aberto para os quais não existem quaisquer regras. Na ausência de um termo consagrado na literatura, para essa modalidade, nos referiremos a um termo que registramos a partir das evidências de campo, junto às quebradeiras de coco: babaçal “liberto”. O acesso ao recurso “liberto” é entendido como aquele realizado segundo regras culturais específicas, construídas por relações intra e interfamiliares, entre gêneros e gerações, em contextos de processos de resistência. Portanto, o “liberto” aqui se refere à exclusão da figura do patrão, à liberdade ante às tentativas de dominação do antagonista, numa relação politizada.

A construção dessa liberdade também pressupõe a coesão da comunidade. Assim, desde a coleta, crianças e adolescentes, agrupados em relações de parentesco, compadrio ou vizinhança, são instruídos segundo regras de convivência entre si, e entre si e o recurso. O cuidado com os instrumentos, os animais, o ecossistema e, sobretudo, com os demais membros da comunidade é aprendido desde muito

9. McKean & Ostrom (2001, p. 80) usam o termo “base comum de recursos” (common pool resources) que se refere às qualidades físicas de sistemas de recursos (ou à natureza dos mesmos) e não a instituições a eles associadas. “O frequentemente utilizado termo ‘recursos de propriedade comum’ é evitado, uma vez que apresenta o risco de confundir propriedade (uma instituição social) com recursos (partes do mundo físico ou biológico)” (MCKEAN; OSTROM, 2001, p.80).

10. Recursos de uso comum ou bens comuns podem ser também artificiais, como, por exemplo, sistemas de irrigação ou máquinas agrícolas de propriedade comunitária, se o uso por mais pessoas cria o problema da subtração (SCHMITZ et al., 2009). Além do bem comum, temos também o bem público cuja característica é que a disponibilidade do mesmo não diminui pelo uso de mais pessoas, pois não há rivalidade, por exemplo, o usufruto de uma vista cênica. A idéia inicial do bem público era de um benefício providenciado pelo Estado, porém, o setor privado também pode fornecê-lo, como por exemplo, a iluminação de uma praça pública ou o conhecimento cedido ao público.

cedo. A coleta apenas dos frutos que gradativamente caem no chão proporciona uma distribuição dos frutos independente da ordem de chegada. O tabu contra o corte do cacho para apropriação imediata e individual de todos os frutos é também uma regra que permite a distribuição do recurso.

“De manhã cedinho, os meninos já vão buscar os animal, encangalha e vão. Quem vai cuidar da casa, já fica...outro vai amolar os ferro. Se um sai para aquela quinta bem dali, o outro já sabe. Ou vai de companhia ou já vai pra outra banda. ... Porque a gente sabe, se o coco já está caindo bem, vai lá que tem, senão vai para outro lugar.” (Raimundinha, povoado Três Poços, 1999).

As palmeiras, assim como a terra, nas comunidades tradicionais, não pertencem a uma família, mas ao povoado. À medida que os cocos vão caindo no solo, qualquer família do povoado pode coletá-los. Os cocos passam a ser recurso privado de uma unidade familiar a partir do momento que um de seus membros os ajunta num monte. Este pode ser deixado no local, para transporte posterior, mas ninguém de outra unidade familiar os tocará: o amontoado sinaliza o trabalho realizado e a passagem de recurso comum a produto privado.

Nas entrevistas realizadas junto às catadoras de mangaba, também se apreenderam situações, em que as mangabeiras são manejadas como recursos de uso comum, cuja coleta é realizada em áreas de acesso e uso comum com regras bem claras. Há na família os que vão coletar mangaba e os que ficam em casa ou em outras atividades, que tanto podem ser feitas no próprio domicílio (artesanato e serviços domésticos) ou em outros espaços (atividades por conta própria como pesca e agricultura ou assalariamento para terceiros). O trabalho está organizado mediante laços de parentesco amparados nas noções de gênero, de idade e de geração. O trabalho tem significados para além do domínio de práticas e saberes e da obtenção do necessário para a reprodução da força de trabalho familiar. Atributos de socialização lhe são conferidos pela possibilidade do aprendizado de um ofício, mas também

de códigos morais e de hierarquias (NEVES, 1999), além dos cuidados com os recursos de diferentes naturezas. Ali, se estrutura um sistema de posições, no qual compete à catadora tornar possível o processo de trabalho com a “ajuda” de outros membros da família, assim como tomar decisões relativas às atividades de pós-coleta e de comercialização, em diálogo com outras estratégias familiares que implicam a disposição dos seus membros em diferentes lugares. A noção de “ajuda” significa, mais fortemente, hierarquia entre quem organiza e quem se deixa organizar, do que propriamente a falta de domínio das diferentes etapas de um processo pelos demais membros da família (com exceção das crianças que estão sendo socializadas). Apesar disto, existe o reconhecimento de que os membros da família têm maior ou menor habilidade para determinadas tarefas, muitas vezes, explicada pelas entrevistadas como dom natural.

Nestes processos, o imbricamento entre o grupo de parentesco e do trabalho se dá a partir de relações intensas e personalizadas que põem em prática funcionamentos e movimentos particulares em sintonia com o ciclo de desenvolvimento do grupo, do uso e da apropriação dos recursos. Para isso, se orientam em regras que buscam equilibrar as necessidades de consumo, os desejos da família e/ou dos seus membros, as exigências do mercado e os compromissos assumidos, dentre outros fatores, com repercussão na socialização profissional.

Nas áreas de acesso e uso comum, embora os deslocamentos para os campos de mangaba sejam em grupos interfamiliares, uma vez na coleta, cada grupo familiar vai tentar cumprir a sua tarefa o mais rápido que puder e com acesso ao maior número de frutos. Nenhum acordo é negociado quanto à planta que cada um deve visitar, cada família é livre para percorrer as plantas que estejam disponíveis, desde que ninguém esteja lá. Ou seja, é implicitamente “proibido” duas famílias coletar na mesma árvore, porque criaria uma dúvida entre quais os frutos pertencem a uma ou a outra.

Assim, vemos que, tanto as quebradeiras de coco babaçu, quanto as catadoras de mangaba, ilustram

situações onde regras sociais específicas, assegurados critérios mínimos de suas territorialidades específicas, permitem o uso de bens comuns, tais como a terra e a vegetação nativa. Até mesmo Hardin (1994) ratificou seu modelo, especificando que a tragédia ocorreria apenas para os comuns não manejados. Porém, reafirmando que apenas comunidades com número reduzido de componentes, segundo ele até 150 pessoas, lograriam manejo efetivo. De fato, há situações em que as comunidades tradicionais de quebradeiras de coco e de catadoras de mangaba têm reduzido número de membros, mas há outras em que se encontram mais que 150 famílias e, no entanto, as regras sociais permanecem regulando o manejo do recurso comum. Além disso, Hardin ficaria surpreendido ao somar todas as comunidades tradicionais, nos diferentes Estados, e verificar no conjunto delas a força das regras de acesso e uso do recurso comum, vivendo coletivamente o significado compartilhado do babaçu como “pai e mãe do povo” e da mangaba como “a sustentação das mulheres”. “Por tudo isso, não concordamos com Hardin (1994) que recursos em áreas de livre acesso significam sempre recursos não manejados, idéia apresentada em trabalho posterior ao clássico artigo sobre a tragédia dos bens comuns (HARDIN, 1968) para modificar sua visão anterior” (SCHMITZ et al., 2009).

Portanto, nossa discussão não se atém a números de pessoas, mas em como as quebradeiras de coco babaçu e as catadoras de mangaba de comunidades tradicionais com diferentes número de famílias, histórias e origens se mobilizaram ante as transformações por que passam os fatores que afetam as regras sociais. Ilustrando essa diversidade, vemos que, enquanto em lotes de assentamentos da reforma agrária no sudeste do Pará, os babaçuais constituem-se em sistemas considerados formalmente privados a cada unidade familiar, em comunidades tradicionais no vale do Mearim pratica-se o acesso a este recurso de uso comum presente em terras também consideradas de uso comum. A comunidade de Centro dos Coroatá, no vale do Mearim, é um exemplo da transformação porque passa o sistema:

após intensos conflitos agrários, em que parte das famílias enfrentou o fazendeiro e parte se conformou à sua subordinação, o governo decretou uma área de reforma agrária e assentamento somente para aqueles que a demandaram. Na parte que coube ao fazendeiro, os babaçuais foram devastados para dar lugar à pastagem, privando as famílias que a ele continuaram subordinadas. Atualmente, as famílias hoje sem terra buscam o coco nas terras daqueles que a reconquistaram e conservaram os babaçuais. Obviamente, com esse histórico, a distribuição dos recursos, agora mais limitados, têm exigido das famílias a revisão das regras culturais numa perspectiva politizada. Assim, nessa reconfiguração da conjuntura sócio-político-demográfica, o conceito de acesso ao recurso de uso comum também demanda revisão, pois pode-se constatar empiricamente transformações no campo das percepções e práticas do direito, mesmo em territórios tradicionalmente ocupados (ALMEIDA, 2008):

“No palmeiral é assim, quem chega vai catar de baixo daquela palmeira bem ali. Quem chega depois, já não vai lá, já vai nas outras palmeiras acolá.... O coco aqui é liberto, não tem dono, é de quem tem precisão, que vai chegando e se servindo... Mas tem quinta que já não é mais assim, depois que dividiu a terra, tem dono de lote que não quer mais as quebradeiras entrando” (Íres Freitas, quebradeira de coco babaçu do povoado Centro do Coroatá, Maranhão, 2008).

Da mesma forma, uma diversidade de situações é observada junto às catadoras de mangaba, compreendendo desde áreas de propriedade privada com regularização consolidada até áreas onde o recurso é de acesso aberto sem cumprimento de regras de uso, passando por situações onde o acesso ao recurso de uso comum é regulado por regras específicas culturalmente estabelecidas. Todavia, assim como no caso das quebradeiras de coco babaçu, as catadoras de mangaba enfrentam antagonistas, como investidores em resorts, shopping centers e outras iniciativas vinculadas ao turismo, favorecidas pelo Estado.

“Lá, quem precisa catar, ainda cata. Mas agora, vão construir um Shopping Center. Como é que vai catar?” (Geovânea, catadora de mangaba do município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, 2010).

As pesquisas empíricas evidenciam tanto a diversidade de situações sob as quais essa mudança no uso comum do recurso vem ocorrendo, quanto uma diversidade de estratégias adotadas para enfrentá-las. No caso das catadoras de mangaba, há aquelas que coletam a mangaba em áreas de uso comum com acesso sob regras culturalmente estabelecidas, e há aquelas que acessam as mangabeiras nativas em áreas de terceiros, pagando uma renda por balde coletado. Há também aquelas que coletam dentro de suas pequenas propriedades, enquanto outras precisam coletar o fruto de forma clandestina e outras ainda compram o fruto coletado por terceiros, para gerar renda através do processamento. Neste estudo, enfocamos a relevância da mobilização em torno de uma identidade política, e da distinção que os atores fazem entre “os de dentro” e “os de fora” nesse contexto de diferencial de poder, como indica o diálogo travado durante evento promovido pelo Movimento das Catadoras em agosto de 2010, em Aracaju:

- “Porque lá [em seu povoado Pontal] o dono ... na terra que é do pai do prefeito, pôs uma cerca. Antes entrava quem precisava catar mangaba, e agora não tem quem entre” (Alícia, catadora do povoado Pontal, Sergipe, 2010).

- “Nós catamos a mangaba, mas é dentro da terra nossa. Nós mesmas temos a terra cercada. 600 metros de largura de terra de herdeiro. Tem que ter cerca, porque senão se acaba” (catadora do povoado Estância, Sergipe, 2010).

- “Mas a cerca do fazendeiro é diferente da sua cerca” (Alícia, catadora do povoado Pontal, Sergipe 2010).

Apesar de feitas com mesmo material – arame e estacas - as cercas são percebidas como diferentes, porque as catadoras começam a politizar sua relação com o recurso, isto é, identificam o diferencial

de poder que distingue os atores e percebem sua relação diferenciada com o recurso natural como forma de resistência aos antagonistas. Afirma-se a diferenciação entre uma cerca entre iguais em contraposição a uma cerca entre atores sociais de diferentes poderes. Essa afirmação tem fomentado a consciência das violações perpetradas pelos antagonistas, não apenas contra o recurso, mas contra seu próprio modo de vida.

Da mesma forma, as quebradeiras de coco vêm re-interpretando o acesso ao babaçual “liberto” como recurso de uso comum de maneira politizada, como forma de resistência daqueles que se mobilizam contra a opressão de seus antagonistas. Além disso, essa percepção das violações contra o modo de vida é intensificada pela percepção das conseqüências para a conservação do recurso que as sustentam:

“Quando tem muita flor, muita de vez, muito botão, a gente arruma uma escada para não arruinar, não bagaçar demais... Mas quando pega de carreira [devido à pressa de não ser surpreendida pelo proprietário], não cuida” (catadora de mangaba, 2010).

Assim, no âmbito de suas mobilizações, cresce a percepção de que, em situações de subordinação aos pretensos proprietários, as práticas de conservação e a própria reprodução do recurso que lhes é símbolo de identidade correm riscos. Dessa forma, gradativamente, assume-se a necessidade de uma mobilização coletiva, a emergência de uma consciência coletiva que permita reconhecer os antagonistas e re-estabelecer estratégias para o uso do bem comum. Essa necessidade de aglutinar novos pares e lograr novas adesões à resistência coletiva é também observada junto às quebradeiras de coco:

“A gente chama para lutar, está dizendo que sem a terra, sem o coco, quebradeira não vive. ... fica de fora ... Minha gente, pois não vê que isso não tem como... Com o fazendeiro, esse povo não quer brigar, mas aqui pode entrar [nos babaçuais em terras decretadas pelo governo aos trabalhadores, após os conflitos] ... pode?” (Antonia Brito,

quebradeira de coco babaçu, povoado Centrinho, 2001)

Culturalmente, as quebradeiras e as catadoras reconhecem as áreas onde o acesso é liberado e percebem o babaçu e a mangaba como recursos de uso comum. Porém, em contextos crescentemente pressionados, que urgem a mobilização para conter e reverter a apropriação indevida de terras e babaçuais, emerge um novo delineamento que passa a considerar esse acesso e uso com regras culturalmente definidas, agora associado a uma luta política. No caso das catadoras, há um questionamento das regras e uma propensão à privatização das áreas de modo individual. Do contrário, há riscos das mangabeiras sucumbirem à pressão do uso descontrolado. Acessos que favorecem a manutenção do poder do fazendeiro e exercem maior pressão sobre os recursos em territórios tradicionais passam a ser rejeitados pelas próprias extrativistas que adotam uma perspectiva politizada, visto que, nesses casos, seria possível conceituá-los como acesso aberto ou sem regras.

Propomos, então, a distinção entre duas situações de acesso:

- 1) A situação caracterizada por autores como Feeny et al. (2001) e outros, como de livre acesso ou acesso aberto no sentido inicialmente proposto por Hardin (1968), que permite a qualquer pessoa, grupo ou empresa se apropriar do recurso ou bem sem que existam regras sociais de uso.
- 2) A situação caracterizada empiricamente como de acesso e uso comum, com envolvimento de uma multiplicidade de atores, com interesses diferentes, entre os quais uma comunidade de usuários com trajetória compartilhada de resistência a antagonistas, pode ser identificada através da sua capacidade de decidir e atuar conjuntamente para alcançar um objetivo comum, estabelecendo as suas próprias regras e instituições (FEENY et al., 2001).

Para a primeira forma de acesso manteremos o termo “acesso aberto”, enquanto a segunda forma de acesso é caracterizada pela subordinação às regras sociais e culturais que regulam o uso pelos in-

divíduos pertencentes ao grupo que cria e mantém essas regras, como descritos por Netting (1976), McCay (1987), entre outros. Neste tipo de acesso enquadram-se as áreas onde as quebradeiras de coco coletam, e que elas denominam de babaçuais libertos, que passa a assumir um sentido político, por ser liberto do patrão. É nesse sentido que elas defendem a “Lei do Babaçu Livre”, assim colocando a marca de sua identidade.

Portanto, em ambos os casos, vemos a necessidade de politização da relação entre as mulheres extrativistas e o recurso extrativo, pois somente a perspectiva de transformações sociais com repercussão nas relações de poder permitiria a continuidade do babaçu e da mangaba como bens comuns.

### 3. CONCLUSÃO

Atualmente, povos e comunidades tradicionais são reconhecidos legalmente como sujeitos de direitos específicos. O Decreto 6040 de 2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, tendo como “principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.” Outro exemplo de reconhecimento é a Medida Provisória 2186-16 de 2001, que objetiva proteger o patrimônio genético e o conhecimento tradicional a ele associado. Tanto o babaçu quanto a mangaba conteriam um patrimônio genético, sobre o qual as quebradeiras de coco e as catadoras de mangaba detêm o conhecimento tradicional associado. Sendo detentoras desse conhecimento, elas seriam sujeitos de determinados direitos. Políticas públicas, expressas em programas como o Programa de Apoio ao Agroextrativismo e o Programa de Preço Mínimo a Produtos da Biodiversidade, seriam exemplos de ações decorrentes desses direitos.

Porém, qual o escopo e o exato significado desses direitos em relação aos recursos de uso comum que formam a base de sua existência coletiva? Atualmente, nenhuma dessas políticas e programas contempla estruturalmente a questão das territorialidades específicas necessárias para a manutenção do acesso a esses recursos de uso comum. Conseqüentemente, a própria identidade coletiva, que se fundamenta nas relações sociais que os constroem como recursos comuns, está sob ameaça. Como vimos nas seções anteriores, as quebradeiras de coco babaçu têm acessado e ocupado espaços permitidos pela nova legislação. As catadoras de mangaba também vêm se colocando no espaço público. Contudo, em ambos os casos, registram-se crescentes ameaças aos recursos de uso comum que as sustentam. As quebradeiras, em organizações mais politizadas, têm participado de nichos de mercado que valorizam seus produtos, porém, o quadro geral é de devastação das palmeiras e de substituição do óleo de babaçu pelo óleo de palma, penalizando inúmeras quebradeiras de coco. No caso das catadoras há uma crescente e desfavorável mercantilização das relações entre as catadoras sem terra e os proprietários de terra com mangabeiras, e uma maior concorrência entre elas, agravados por ações de políticas públicas que privilegiam o processamento da fruta e a domesticação das plantas em detrimento do acesso ao recurso. Assim, as batalhas nos babaçuais e campos de mangabeiras se somam às no campo do direito, demandando novos debates e práticas.

Concluindo, nossa pesquisa registrou, nestes contextos, que a noção do direito de acesso ao recurso de uso comum, ainda que sob constrangimentos, vem se reproduzindo no universo cultural e nas práticas locais de quebradeiras de coco e catadoras de mangaba. Contudo, se antes essa noção vinha de bases históricas e culturais, no atual contexto de antagonismos e intensificação da opressão por oponentes poderosos, a noção passa por um processo de reconhecimento desses diferenciais de poder e necessidade de mobilização social e política. Essa passagem exige uma apropriação do campo jurídico, demandando novos debates, alianças e com-

petências aos movimentos sociais e aliados. Nossa breve contribuição a esse debate, como demonstram as evidências empíricas de nossos estudos de caso, sugere a necessidade de uma revisão do conceito de recurso de uso comum, como elemento de base desses movimentos e como mantenedor das identidades coletivas e dos direitos específicos que as quebradeiras e as catadoras reivindicam.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. W. B. de. Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. 2.Ed. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2008.

CAMPBELL, C.E. Out on the front lines, but still struggling for voice: women in the rubber tappers’ defense of the forest in Xapuri, Acre, Brazil. In: ROCHELEAU, D.;

THOMAS-SLAYTER B.; WANGARI, E. (eds.). Feminist Political Ecology: Global Issues and Local Experiences. New York: Routledge. 1996. p. 27-61.

CORDELL, J. Marginalidade social e apropriação territorial marítima na Bahia. In: DIEGUES, A.C.; MOREIRA, A.C.C. (Orgs.). Espaços e recursos naturais de uso comum. São Paulo: NUPAUB/LAST-ROP-USP, 2001, p.139-160. <Original: 1990>

CUNHA, M.C. Populações tradicionais e a convenção da diversidade biológica. In: Estudos Avançados, São Paulo, 13 (36), p.147-163, 1999.

DENZIN, N. Interpretative Biography: Ethnographic Practice for the 21st Century. Thousand Oaks: Sage, 1997.

FEENY, D.; BERKES, F.; MCCAY, B.J.; ACHE-SON, J.M. A tragédia dos comuns: vinte e dois anos depois. In: DIEGUES, A.C.; MOREIRA, A.C.C. (orgs.). Espaços e recursos naturais de uso comum.

- São Paulo: NUPAUB/LASTROP-USP, 2001. p.17-42. <Original: 1990>
- HARDIN, G. The tragedy of the commons. *Science*, New York, 162:1244-8, 1968.
- \_\_\_\_\_. The tragedy of the unmanaged commons. *Trends Ecol.*, 9:199, 1994.
- HOMMA, A.K.O. Extrativismo vegetal na Amazônia: limites e oportunidades. Brasília: Embrapa-SPI, 1993.
- IBGE. Anuário Estatístico 1983. Rio de Janeiro: FIBGE. 1984.
- \_\_\_\_\_. Banco de Dados SIDRA. Valor e Quantidade da produção do extrativismo vegetal. Rio de Janeiro: FIBGE. 2010. <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl2.asp>? Acesso em 08/11/2010.
- JOHNSON, C. Uncommon ground: the “poverty of history” in common property discourse. *Development and change*, Oxford, v. 35, n. 3, p. 407-433, 2004.
- MCCAY, B. The Culture of the Commoners: historical observations on old and new world fisheries. In: MCCAY, B.J.; ACHESON, J.M. (eds.). *The Question of the Commons: the Culture and Ecology of Communal Resources*. Tucson: The University of Arizona Press. 1987. p. 195-216.
- MCCAY, B.J.; ACHESON, J.M. Human Ecology of the Commons. In: McCay, B.J.; ACHESON, J.M. (eds.). *The Question of the Commons: the Culture and Ecology of Communal Resources*. Tucson: The University of Arizona Press. 1987. p. 1-34.
- MCKEAN, M.E.; OSTROM, E. Regimes de propriedade comum em florestas: somente uma relíquia do passado? In: DIEGUES, A.C.; MOREIRA, A.C.C. (orgs.). *Espaços e recursos naturais de uso comum*. São Paulo: NUPAUB/LASTROP-USP, 2001, p.79-95. <Original: 1990>
- MOSSE, D. The symbolic making of a common property resource: history, ecology and locality in a tank-irrigated landscape in South India. *Development and change*, Oxford, v. 28, p.467-504, 1997.
- MOTA, D.M.; SCHMITZ, H.; SILVA JÚNIOR, J.F.; FERNANDES, T. Divisão do trabalho no extrativismo da mangaba no Norte e Nordeste brasileiro. *Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento*, Belém, n.5-8, p.53-70, 2008a.
- \_\_\_\_\_.; SILVA JÚNIOR, J.F.; PEREIRA, E.O.; RODRIGUES, R.F.A.; JESUS, N.B.; SCHMITZ, H.; SANTOS, J.V. Capacitação solidária das catadoras de mangaba. Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2008b. 57 p. (Documentos, 133).
- NETTING, R. What Alpine Peasants Have in Common: Observations on Communal Tenure in a Swiss Village. *Human Ecology*, Fairfax, 4:135-46, 1976.
- NEVES, D.P. A perversão do trabalho infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção. Niterói: Intertexto. 1999.
- OLSON, M. The logic of collective action: public goods and the theory of groups. Cambridge, MA: Harvard University Press. 1965.
- OSTROM, E. Governing the commons: the evolution of institutions for collective action. Cambridge, New York: Cambridge University Press, 1990.
- \_\_\_\_\_.; DIETZ, T.; DOLŠAK, N.; STERN, P.C., STONICH, S.; WEBER, E.U. *The Drama of the Commons*. Washington, DC: National Academy Press. 2002.
- PEREIRA, E.O. Extrativismo da mangaba (*Hancornia speciosa* Gomes) no Povoado Alagamar, Pirambu - SE. 2008. 88 f. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Núcleo de Pós-Graduação em Estudos e Recursos Naturais, Universidade Federal

de Sergipe, São Cristóvão, 2008.

PORRO, N.M. Changes in perceptions of development and conservation. 1997. 335 f. Master Thesis (Mestrado em Conservação Tropical e Desenvolvimento) – Centro de Estudos Latino Americanos, University of Florida, Gainesville, 1997.

\_\_\_\_\_.; SHIRAISHI NETO, J.; FIGUEIREDO, L.; VEIGA, I. Conflitos Sócio-jurídicos: a Implementação das Convenções Internacionais e a Transmissão de Conhecimentos Tradicionais. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs), 33, Caxambu, 2009.

SCHMITZ, H.; MOTA, D.M.; SILVA JÚNIOR, J.F. Conflitos sociais cercam as catadoras de mangaba. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (Anppas), 4, Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_.; MOTA, D.M.; SILVA JÚNIOR, J.F. Gestão coletiva de bens comuns no extrativismo da mangaba no Nordeste do Brasil. *Ambiente & Sociedade*, Campinas, v.12, n.2., p.273-293, jul.-dez. 2009.

SHIRAISHI, J. Leis do Babaçu Livre: Práticas Jurídicas das Quebradeiras de Coco Babaçu e Normas Correlatas. Manaus: UFAM/Fundação Ford, 2006.

SPRADLEY, J. *The Ethnographic Interview*. New York: Harcourt Brace Jovanovich College Publishers, 1979.

\_\_\_\_\_. *Participant Observation*. New York: Holt, Rinehart, and Winston, 1980.

STOCKS, A. Resource Management in an Amazon Varzea Lake Ecosystem: the Cocamilla Case. In: McCay, B.J.; ACHESON, J.M. (eds.). *The Question of the Commons: the Culture and Ecology of Communal Resources*. Tucson: The University of

Arizona Press. 1987. p.108-120.

SUBRINHO, J.M.P. História econômica de Sergipe (1850-1930). 1983. 140f. Dissertação (Mestrado) – Unicamp, Campinas. 1983.

TARROW, S. *Social movements and contentious politics*. 2.Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

WOLFF, C.. *Mulheres da Floresta: uma História*. Alto Juruá, Acre (1980-1945). São Paulo: Hucitec, 1999.